

75



PROCESSO INTERNO

Nº 0109/2004

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 20/04/2004

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004
HERMES AFONSO GUIMARÃES
RENATO DE SOUZA JÚNIOR

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner M. de Paiva, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Jean Wagner M. de Paiva e subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
Sala das Sessões 21/11/04
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004

[Handwritten signature]
Presidente
votações unân.

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí

Os vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos constantes da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, a saber:

Art. 5º, caput e parágrafo 1º:

Art. 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada para cada cargo individualmente.

Parágrafo único. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão.

Art. 64, caput e parágrafo 2º:

Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas por votação nominal, assegurando-se a representação proporcional partidária.

§ 1º (...)

§ 2º. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão, considerando-se eleito o mais votado.

Art. 187, caput:

...../

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
Art. 187. O Presidente da Câmara só terá direito a votar:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir "quorum" de 2/3 (dois terços) da Câmara,

III - quando ocorrer empate.

Art. 197, parágrafo único e incisos:

Art. 197. ...

Parágrafo único. A votação nominal será utilizada:

(...)

IV - eleição e destituição da Mesa e.

V - eleição dos membros das Comissões Permanentes.

Artigo 199, caput:

Art. 199. Proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, unicamente para apreciação de vetos.

Artigo 273, parágrafo 2º:

Art. 273...

(...)

§ 2º. As propostas serão votadas e deverão alcançar maioria simples de votos, com exceção das propostas assinadas em consenso, as quais serão consideradas aprovadas independentemente de votação.

Art. 2º. Ficam suprimidos os dispositivos da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

§ 1º e 2º do Art. 5º:

Art. 5º. (...)

...../
"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 2º. Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Artigo 6º, caput:

Art. 6º. A escrutinação será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

Incisos I, II e III do artigo 199, a saber:

Art. 199. (...)

I – eleição da mesa

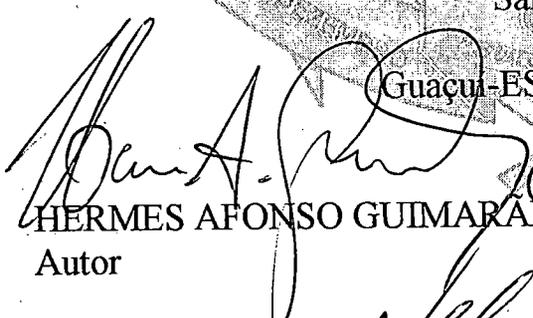
II - concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores

III – apreciação de vetos

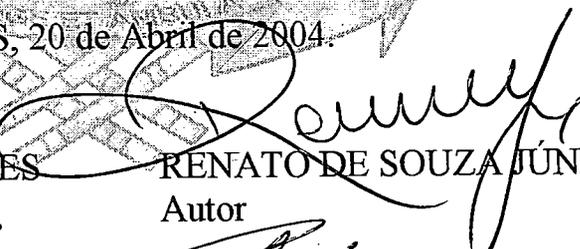
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

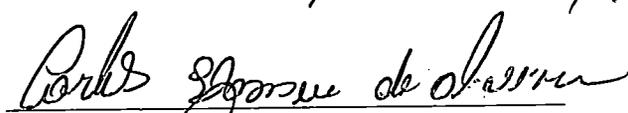
Guaçuí-ES, 20 de Abril de 2004.


HERMES AFONSO GUIMARAES

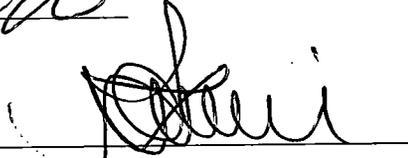
Autor


RENATO DE SOUZA JÚNIOR

Autor




"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí

Os vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A P R O V A D O
Sala das Sessões 27/11/2004
[Assinatura]
Presidente

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos constantes da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, a saber:

Art. 5º, caput e parágrafo 1º:

Art. 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada para cada cargo individualmente.

Parágrafo único. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão.

Art. 64, caput e parágrafo 2º:

Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas por votação nominal, assegurando-se a representação proporcional partidária.

§ 1º. (...)

§ 2º. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão, considerando-se eleito o mais votado.

Art. 187, caput:

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”
Salmo de David 24.1*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
Art. 187. O Presidente da Câmara só terá direito a votar:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir "quorum" de 2/3 (dois terços) da Câmara,

III - quando ocorrer empate.

Art. 197, parágrafo único e incisos:

Art. 197. ...

Parágrafo único. A votação nominal será utilizada:

(...)

IV - eleição e destituição da Mesa e.

V - eleição dos membros das Comissões Permanentes.

Artigo 199, caput:

Art. 199. Proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, unicamente para apreciação de vetos.

Artigo 273, parágrafo 2º:

Art. 273...

(...)

§ 2º. As propostas serão votadas e deverão alcançar maioria simples de votos, com exceção das propostas assinadas em consenso, as quais serão consideradas aprovadas independentemente de votação.

Art. 2º. Ficam suprimidos os dispositivos da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

§ 1º e 2º do Art. 5º:

Art. 5º (...)

...../
"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 2º. Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Artigo 6º, caput:

Art. 6º. A escrutinação será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

Incisos I, II e III do artigo 199, a saber:

Art. 199. (...)

I - eleição da mesa

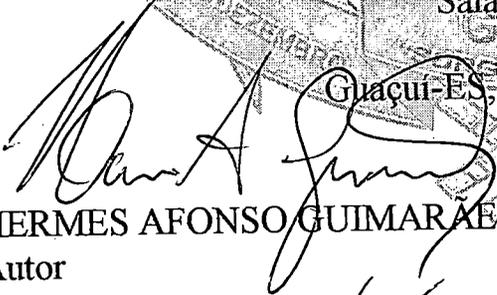
II - concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores

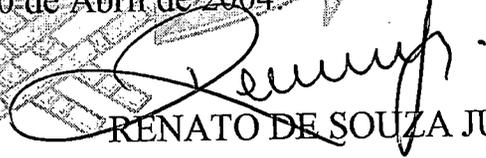
III - apreciação de vetos

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

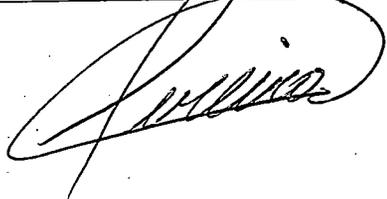
Sala das Sessões;

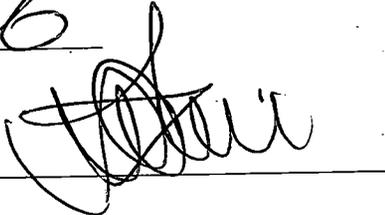
Guaçuí-ES, 20 de Abril de 2004.


HERMES AFONSO GUIMARÃES
Autor


RENATO DE SOUZA JÚNIOR
Autor






"Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008/04

Sala das Sessões, em 13/05/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 13/05/04

.....
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004.

ALTERA E SUPRIMR DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Autoria: Vereadores Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Junior e outros

Pela presente proposta, os ilustres Vereadores propõem a alteração do art. 5º do Regimento Interno, dando-lhe nova redação. Altera o artigo 64 e seu § 2º; art. 187; art. 197 parágrafo único e incisos; art. 199, art. 283, § 2º, suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º; art. 6º, *caput*, art. 199 (I, II e III).

Trata-se de proposta que tem por objetivo corrigir determinadas incidências no Regimento Interno da Casa. Não se entende ilegalidade das mesmas, todavia importante que as Comissões e demais Vereadores promovam análise quanto a redação oferecida uma vez que trata-se de procedimento interno sem interferência de terceiros.

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 10 de junho de 2004.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008/04

Sala das Sessões, em 12/05/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 12/05/04

.....
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004.

ALTERA E SUPRIMR DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Autoria: Vereadores Hermes Afonso Guimarães e Renato de Souza Junior e outros

Pela presente proposta, os ilustres Vereadores propõem a alteração do art. 5º do Regimento Interno, dando-lhe nova redação. Altera o artigo 64 e seu § 2º; art. 187; art. 197 parágrafo único e incisos; art. 199, art. 283, § 2º, suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º; art. 6º, *caput*, art. 199 (I, II e III).

Trata-se de proposta que tem por objetivo corrigir determinadas incidências no Regimento Interno da Casa. Não se entende ilegalidade das mesmas, todavia importante que as Comissões e demais Vereadores promovam análise quanto a redação oferecida uma vez que trata-se de procedimento interno sem interferência de terceiros.

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 10 de junho de 2004.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008/04

Sala das Sessões, em 18/08/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 18/08/04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Resolução nº. 008/2004, *Altera e Suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí*, bem como análise do parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior, concluímos pela TRAMITAÇÃO NORMAL da referida matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 21 de Outubro de 2004.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o n° 008/04

Sala das Sessões, em 18/08/04

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exm° Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 18/08/04

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Resolução n°. 008/2004, *Altera e Suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí*, bem como análise do parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior, concluímos pela TRAMITAÇÃO NORMAL da referida matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 21 de Outubro de 2004.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

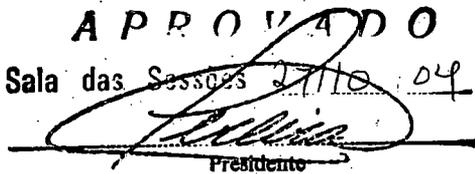
Membro



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004

A P R O V A D O
Sala das Sessões 27/10/04

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores abaixo assinados, nom uso de suas atribuições legais, m submetem ao Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

O ART. 199 passa a ter a seguinte redação:

Art. 199. Proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, para a apreciação de vetos do Executivo, Cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2004.


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


HERMES AFONSO GUIMARÃES


RENATO DE SOUZA JUNIOR


VAGNER RODRIGUES PEREIRA


IVAN VIANA DE OLIVEIRA

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008/2004

Sala das Sessões, em 27/10/04

.....
Secretário

Sr. Presidente:

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 27/10/04

.....
Presidente

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 008/2004 – Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, aprovado em 27 de outubro de 2004, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos constantes da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, a saber:

Art. 5º, caput e parágrafo 1º:

Art. 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada para cada cargo individualmente.

Parágrafo único. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão.

Art. 64, caput e parágrafo 2º:

Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas por votação nominal, assegurando-se a representação proporcional partidária.

§ 1º. (...)

§ 2º. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão, considerando-se eleito o mais votado.

Art. 187, caput:

...../

l.....

Art. 187. O Presidente da Câmara só terá direito a votar:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir “quorum” de 2/3 (dois terços) da Câmara,

III – quando ocorrer empate.

Art. 197, parágrafo único e incisos:

Art. 197. ...

Parágrafo único. A votação nominal será utilizada:

(...)

IV – eleição e destituição da Mesa e.

V – eleição dos membros das Comissões Permanentes.

Artigo 199, caput:

Art. 199. Proceder-se-á à votação por escrutínio secreto para a apreciação de vetos do Executivo, cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

Artigo 273, parágrafo 2º:

Art. 273...

(...)

§ 2º. As propostas serão votadas e deverão alcançar maioria simples de votos, com exceção das propostas assinadas em consenso, as quais serão consideradas aprovadas independentemente de votação.

Art. 2º. Ficam suprimidos os dispositivos da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

§ 1º e 2º do Art. 5º:

Art. 5º. (...)

§ 1º. A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 2º. Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

...../

\.....
Artigo 6º, caput:

Art. 6º. A escrutinação será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

Incisos I, II e II do artigo 199, a saber:

Art. 199. (...)

I – eleição da mesa

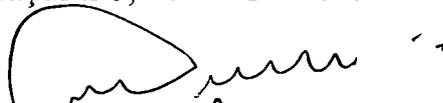
II - concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores

III – apreciação de vetos

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 27 de Outubro de 2004.



MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator



NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente



JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 008/2004

Sala das Sessões, em 27/10/04

.....
Secretário

Sr. Presidente:

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 27/10/04

.....
Presidente

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 008/2004 – Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, aprovado em 27 de outubro de 2004, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2004

Altera e suprime dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos constantes da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, a saber:

Art. 5º, caput e parágrafo 1º:

Art. 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada para cada cargo individualmente.

Parágrafo único. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão.

Art. 64, caput e parágrafo 2º:

Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas por votação nominal, assegurando-se a representação proporcional partidária.

§ 1º. (...)

§ 2º. Durante a eleição, o Presidente procederá à chamada de cada um dos vereadores, convidando-o a proferir o nome de seu candidato ao cargo em questão, considerando-se eleito o mais votado.

Art. 187, caput:

...../

l.....

Art. 187. O Presidente da Câmara só terá direito a votar:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir “quorum” de 2/3 (dois terços) da Câmara,

III – quando ocorrer empate.

Art. 197, parágrafo único e incisos:

Art. 197. ...

Parágrafo único. A votação nominal será utilizada:

(...)

IV – eleição e destituição da Mesa e.

V – eleição dos membros das Comissões Permanentes.

Artigo 199, caput:

Art. 199. Proceder-se-á à votação por escrutínio secreto para a apreciação de vetos do Executivo, cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

Artigo 273, parágrafo 2º:

Art. 273...

(...)

§ 2º. As propostas serão votadas e deverão alcançar maioria simples de votos, com exceção das propostas assinadas em consenso, as quais serão consideradas aprovadas independentemente de votação.

Art. 2º. Ficam suprimidos os dispositivos da Resolução nº 016/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

§ 1º e 2º do Art. 5º:

Art. 5º. (...)

§ 1º. A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 2º. Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

...../

\.....
Artigo 6º, caput:

Art. 6º. A escrutinação será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

Incisos I, II e II do artigo 199, a saber:

Art. 199. (...)

I – eleição da mesa

II - concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, com exceção das propostas assinadas por todos os vereadores

III – apreciação de vetos

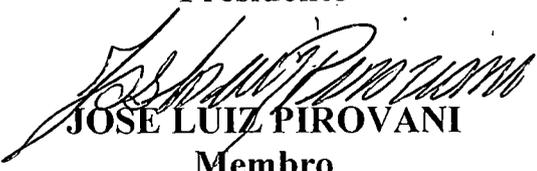
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 27 de Outubro de 2004.


MARCOS ANTONIO VIANA
Relator


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro